



**PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 01 (um) ano, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Auxiliar de cozinha– 01 (um) profissional;

II – Monitor de Casa de Passagem – 08 (oito) profissionais

III - Psicólogo – 01 (um) profissional.

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

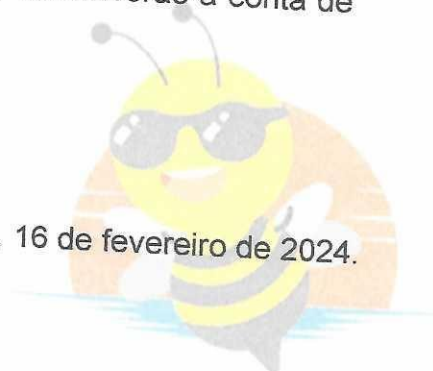
**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 09/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 09/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.

Justifica-se as contratações solicitadas pelas seguintes razões da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação:

A necessidade de auxiliar de cozinha decorre de que a titular do cargo está com problemas de saúde, não conseguindo dar continuidade na função, com períodos de afastamento longos; quanto ao Psicólogo a necessidade é para compor a equipe mínima, conforme determinação do SUAS, nos atendimentos da proteção básica, proteção de média e alta complexidade, ressaltando que já foi nomeado 01 servidor concursado; em relação aos monitores da Casa de Passagem a excepcionalidade se dá em decorrência da sazonalidade dos abrigados.

Desta forma, constamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



Recebi em \_\_\_\_\_  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal  
www.balneariopinhal.rs.gov.br

**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3342 0100  
www.balneariopinhal.rs.gov.br